

CÓDIGO DE INTEGRIDADE DA FUNTEC

Art. 1º. Este Código de Integridade, parte integrante do Programa de Integridade da FUNTEC, estabelece normas e procedimentos para orientar a todos aqueles que atuam em nome da ou para a FUNTEC, seus colaboradores internos e externos, e todas as atividades por ele desenvolvidas, na adoção de condutas éticas, pautadas pela legislação vigente, especialmente a destinada ao combate à corrupção e aos atos lesivos à Administração Pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 12.813/2013 (Conflito de interesses e informações privilegiadas), a Lei nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei nº 12.232/2010 (normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda) a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

- **1º.** Estão abrangidos por este Código todos os Diretores, Procurador Jurídico, Servidores e Parceiros;
- **2º.** Também são abrangidos por este Código os colaboradores da FUNTEC, assim entendidos como aqueles, indivíduos ou empresas, que, por qualquer espécie de vínculo negocial, atuam em seu nome ou a representam perante terceiros, quando estiverem no exercício dessa função.

Art. 2º. A Alta Direção da FUNTEC reafirma e se compromete a assegurar a efetiva implantação, continuidade e constante aprimoramento do Programa de Integridade, estimulando e adotando as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Código, apoiando e assegurando a autonomia e a autoridade

dos membros do Comitê de Ética.

- **1º.** Para fins da interpretação deste artigo e, de modo mais amplo, das referências havidas nos instrumentos do Programa de Integridade da FUNTEC, entende-se por Alta Direção da Fundação Televisão e Rádio Encontro das Águas:

I – O presidente (a);

II – Procurador jurídico; e

III – os ocupantes de cargo de diretoria, com poder de decisão final nas suas respectivas áreas de competência.

- **2º.** Na hipótese de alteração nos cargos da FUNTEC, que preveja a instituição do cargo de Conselho de Administração ou qualquer outro cargo diretivo, seus ocupantes serão automaticamente considerados como Alta Direção.

Art.3º. Para assegurar e reafirmar de modo contínuo o seu comprometimento com o Programa de Integridade e com o cumprimento das normas deste Código de Integridade, os membros da Alta Direção se comprometem, dentre outras previsões constantes do Programa de Integridade, especificamente, a:

I – Evidenciar em comunicações oficiais da FUNTEC, por meio de entrevistas, notas, mensagens, publicações no sítio eletrônico da fundação ou em qualquer veículo de mídia e comunicação, escrita, falada ou digital, os valores éticos e de integridade da Funtec;

II – Integrar, na forma prevista por este Código, a estrutura interna de integridade da fundação;

III – Incorporar a obrigação de manutenção do Programa de Integridade, através e decreto, adotando todas as medidas necessárias para a sua manutenção durante

o exercício das atividades da Fundação;

IV – Participar efetivamente dos treinamentos e capacitações indicados pela FUNTEC relacionados à ética e à integridade, incentivando a participação de todos os funcionários da fundação;

V – Assegurar a autonomia e independência da estrutura interna de integridade da FUNTEC, permitindo a correta apuração e encaminhamento de denúncias, bem como garantindo a proteção necessária ao denunciante de boa-fé no curso da investigação; e

VI – Participar da revisão periódica do Programa de Integridade, na forma prevista por esse Código.

Art.4º. O desempenho de atividades junto à FUNTEC, compreendendo inclusive suas controladas, está condicionado à observância da legislação em vigor e à concordância em relação às regras e aos princípios estabelecidos neste Código.

Art.5º Este Código deverá ser constantemente aprimorado, mediante os procedimentos nele previstos, visando garantir a sua efetividade e, de modo geral, a efetividade do Programa de Integridade.

Art.6º. Cópia deste Código, bem como de suas atualizações, em versão eletrônica ou impressa, deverá ser entregue a todos aqueles referidos no § 1º do Art. 1º:

- **1º** Versão eletrônica deste Código deve ser disponibilizada no *site* da fundação e poderá ser solicitada, a qualquer momento, ao Comitê de Ética, ou, individualmente.

- **2º** Após o conhecimento dos termos, normas, e procedimentos do Código de Ética, os servidores, administradores e colaboradores devem assinar o “**Termo de Conhecimento e Adesão**”, os quais deverão ser renovados conforme cada atualização promovida neste diploma.

Art.7º. Com vistas à compreensão dos termos deste Código e ao incentivo de práticas e condutas éticas, o Programa de Integridade da FUNTEC prevê, ainda, a distribuição do “**Manual de Diretrizes de Conduta e Combate à Corrupção**”, bem como a realização de treinamentos periódicos, conduzidos pelo Comitê de Ética, na forma prevista neste Código.

- **1º.** Assim como o Código de Ética, o Manual de Diretrizes de Conduta e Combate à Corrupção deverá ser constantemente atualizado, especialmente quando da atualização deste Código.
- **2º.** No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que possam vir a contrariar esse Código ou a configurar conflito de interesses, o interessado deverá consultar o Comitê de Ética.

Seção I – Regras Gerais de Ética e Conduta

Art.8º. Em sua atuação, a FUNTEC se compromete a agir de acordo com a legislação e com normas éticas em relação à saúde e à segurança de seus funcionários e colaboradores, promovendo condições de trabalho adequadas e sustentáveis.

- **1º.** Aqueles abrangidos por esse Código devem conduzir suas atividades de maneira ética, de acordo com a legislação e com o que determina esse Código.



- **2º.** Nenhum empregado ou potencial empregado receberá tratamento discriminatório ou qualquer forma de assédio, intimidação ou qualquer conduta inapropriada em consequência de sua personalidade, raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, identidade de gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

Art.9º. A FUNTEC não realizará contribuição para partidos políticos ou campanhas eleitorais.

Parágrafo único. Os administradores, servidores, empregados e colaboradores da FUNTEC podem participar de atividades políticas, hipótese na qual não poderão se utilizar de recursos da FUNTEC, ou receber reembolso desta, para atividades políticas pessoais, inclusive contribuições a candidatos ou partidos políticos.

Art.10º. É vedado o uso de aparelhos telefônicos da fundação, de servidores de dados ou e-mails ou de quaisquer outros equipamentos de comunicação ou de informática, para estabelecer qualquer tipo de comunicação que trate das condutas em desacordo com este Código.

- **1º.** O uso do endereço de e-mail da FUNTEC, bem como dos seus equipamentos de informática e servidores é exclusivo para assuntos e temas profissionais e corporativos relacionados à execução das atividades da FUNTEC, vedada a sua utilização para questões pessoais;

- **2º.** Os Administradores, servidores, empregados e colaboradores da FUNTEC deverão observar conduta respeitosa na comunicação feita em mídias eletrônicas, incluindo, mas não se limitando, redes sociais, *blogs* e comentários em *sites*, sendo vedado comportamento ofensivo em relação à FUNTEC e aos seus clientes;
- **3º.** Os Administradores, servidores, empregados e colaboradores da FUNTEC se sujeitam à disciplina deste Código também com a utilização de aparelhos telefônicos, endereços de e-mails ou de quaisquer outros equipamentos de comunicação ou de informática, quando dessa utilização advir conduta vedada pelo Código de Ética que venha a ser tornada pública.

Art. 11. É terminantemente vedado o recebimento, por seus administradores, empregados e colaboradores da FUNTEC, de presentes, benefícios ou quaisquer outras formas de favorecimento, de qualquer espécie ou valor, oferecidos por veículos de comunicação, prestadores de serviços, fornecedores ou quaisquer outros contratados pela FUNTEC.

Parágrafo único. Na hipótese de recebimento não solicitado de presentes, benefícios ou quaisquer outras formas de favorecimento referidos no *caput* deste artigo, o Comitê de Ética deverá ser comunicado, cabendo-lhe:

I – o registro do recebimento;

II – a devolução imediata ao ofertante e, caso este se recuse a receber de volta, o registro da recusa e a promoção de doação à instituição de caridade ou sem fins lucrativos.

Art. 12. É terminantemente vedada a oferta por seus administradores, funcionários e colaboradores da FUNTEC, de presentes de qualquer espécie ou valor, aos clientes, notadamente os que integram a Administração Pública, veículos de comunicação, prestadores de serviços, fornecedores ou quaisquer outros contratados pela FUNTEC.

- **1º.** Não se inclui nessa vedação a oferta de brindes e material promocional, integrante da política de comunicação institucional e divulgação da FUNTEC;
- **2º.** Na hipótese do § 1º deste artigo, o Comitê de Ética deverá ser informado, cabendo-lhe o registro das ofertas efetuadas;
- **3º.** Em caso de dúvida, o Comitê de Ética poderá ser consultado previamente para a validação da oferta de brindes e material promocional, podendo, ainda, editar normas específicas, respeitadas, no que couber, as disposições legislativas vigentes.

Capítulo I – Da seleção de empregados

Art.13. É condição obrigatória para a contratação de empregados a assinatura do Termo de Conhecimento e Adesão do programa de integridade.

- **1º.** Uma vez contratado o novo empregado, este deverá receber o mesmo treinamento dispensado aos atuais empregados da FUNTEC, na forma prevista neste Código.

Art.14. Na contratação como empregados daqueles que exerçam ou tenham exercidos cargos ou emprego no âmbito da Administração, especialmente os com poder de decisão em assuntos de interesse da FUNTEC, deverá ser exigida, além da assinatura do Termo de Conhecimento e Adesão, a assinatura do “Termo de

Inexistência de Impedimento”.

Capítulo II – Da contratação de fornecedores, prestadores de serviços e colaboradores

Art.15. A contratação de fornecedores, prestadores de serviços ou colaboradores deverá ser precedida de averiguação em relação a sua responsabilidade social e ambiental, não sendo aceitáveis práticas de concorrência desleal, atos de corrupção, trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório, inclusive na cadeia produtiva de tais fornecedores.

Parágrafo único. Em observância ao art. 17, inciso I, alínea f, do Decreto nº 57.690/66, é expressamente vedada a contratação em condições antieconômicas, anticoncorrenciais ou que importem em concorrência desleal.

Art. 16. A contratação de fornecedores, prestadores de serviços e colaboradores deverá ser precedida de verificação de antecedentes (“*background check*”), que poderá ser realizada por meio de instrumentos hábeis (softwares, contratação de consultorias especializadas, etc.), que permitam a verificação ampla e eficaz de eventuais irregularidades.

Parágrafo único. O Comitê de Ética deverá realizar anualmente a verificação de antecedentes dos fornecedores, prestadores de serviços e colaboradores contratados para o fornecimento contínuo de bens ou a prestação ou colaboração contínua, até o encerramento dos respectivos contratos.

Art. 17. As regras e procedimentos previstas nesse Capítulo serão

detalhadas na “Política de Contratação com Terceiros”, a ser elaborada e atualizada pelo Comitê de Ética, de acordo com os critérios de aprimoramento e eficácia do Programa de Integridade da FUNTEC.

Art. 18. O Comitê de Ética deverá checar, antes da celebração de qualquer contrato com terceiros, a inclusão dos fornecedores, prestadores de serviços e colaboradores no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), para verificar eventual impedimento a sua contratação.

Art. 19. A FUNTEC deverá exigir dos seus fornecedores, prestadores de serviços e colaboradores declaração sobre a eventual relação, seja como empregado, prestador de serviço, colaborador ou qualquer outro vínculo direto ou indireto, com quem exerça ou tenha exercido cargo ou emprego na Administração Pública, que caracterize situação de conflito de interesse, conforme definido na Lei nº 12.813/2013 ou em quaisquer outras restrições legais que condicionem à contratação de ocupantes ou ex-ocupantes de cargo ou emprego na Administração Pública.

- **1º.** Nos casos em que seja declarada a relação referida neste artigo, caberá ao Comitê de Ética avaliar a adoção de medidas adicionais de mitigação de eventuais riscos de desconformidades.
- **2º.** Sem prejuízo das condições da Lei nº 12.813/2013, é vedada a utilização de quaisquer informações sigilosas ou privilegiadas da Administração Pública, obtida junto a quem exerça ou tenha exercido cargo ou emprego público.

Art. 20. Na contratação de novos fornecedores, prestadores de serviços ou colaboradores, o gestor do respectivo contrato deverá se assegurar do efetivo exercício da atividade, serviço ou fornecimento para os quais estão sendo contratados.

Capítulo III – Dos registros contábeis e demonstrações financeiras

Art. 21. Os registros contábeis da FUNTEC devem refletir de forma completa e precisa as transações realizadas, de modo que qualquer recebimento de receita ou dispêndio realizado, em custos, despesas ou investimentos, seja devidamente registrado, observadas as normas contábeis vigentes.

Art. 22. As demonstrações financeiras da FUNTEC serão sempre auditadas por auditores externos e poderão ser encaminhadas ao Comitê de Ética, mediante sua solicitação, na hipótese de dúvida.

Parágrafo único. O Comitê de Ética poderá solicitar esclarecimentos dos responsáveis pela elaboração dos registros contábeis e demonstrações financeiras da FUNTEC, estabelecendo prazo razoável para a prestação desses esclarecimentos.

Capítulo IV – Da guarda de documentação e da gestão de informações

Art.23. Com o intuito de auxiliar o controle e investigação posteriores, os documentos e informações a seguir deverão ser devidamente registrados e

arquivados, preferencialmente em meio digital, durante os períodos mínimos adiante especificados:

I – Documentação referente à relação da FUNTEC com a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando, os extratos de reunião, a participação em licitações, contratos celebrados, inclusive correlatos, processos de fiscalização, procedimentos relacionados à cobrança e pagamento de tributos e procedimentos de licenciamento ou obtenção de autorizações ou permissões administrativas: prazo indeterminado;

II – Registros contábeis e demonstrações financeiras, e os respectivos relatórios de auditora: 05 (cinco) anos;

III – Comprovantes de cálculo e pagamento de tributos: 05 (cinco) anos;

IV – Registros trabalhistas: 05 (cinco) anos;

V – Documentação relativa aos contratos, termos de adesão ou pedidos celebrados com terceiros privados, não integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, incluindo, mas não se limitando a: veículos de comunicação, prestadores de serviços, fornecedores da FUNTEC 05 (cinco) anos; e

VI – O registro de e-mails, cartas, ofícios ou quaisquer formas de comunicação escrita, ressalvadas aquelas referidas à relação com a Administração Pública, que observam o prazo do inciso I deste artigo: 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A critério dos Administradores da FUNTEC ou do Comitê de Ética, os prazos acima poderão ser estendidos, para documentos, registros e informações específicas.

Art.24. As informações confidenciais da FUNTEC, seus negócios, clientes, fornecedores, parceiros comerciais ou terceiros deverão ser protegidas, vedado aos destinatários deste Código a utilização dessas informações, salvo por expressa

previsão legal, decisão judicial, ou, ainda, quando autorizado pela FUNTEC ou quando houver indicação clara de que a própria FUNTEC divulgou publicamente essas informações.

- **1º.** Os dados pessoais dos administradores, empregados e colaboradores da FUNTEC também são informações confidenciais, cabendo àqueles que detenham acesso a esses dados a obrigação de mantê-los privados e protegidos;
- **2º.** A restrição do parágrafo anterior não alcança a divulgação, na comunicação oficial da FUNTEC sobre os ocupantes de funções de Alta Direção da fundação, notadamente no seu *site*;
- **3º.** Quaisquer violações ao dever de confidencialidade previsto neste artigo deverá ser imediatamente comunicado ao Comitê de Ética.

Seção II – Da relação com a Administração Pública

Art.25. Regem-se por essa seção quaisquer interações entre a FUNTEC e a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando, a participação em licitação, execução de contratos administrativos, pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações e obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões.

Art.26. A atuação dos Administradores, empregados e colaboradores da FUNTEC no relacionamento com agentes públicos deverá se pautar na boa-fé, devendo-se abster de condutas que envolvam o pagamento de propina ou entrega de benefícios indevidos a agentes públicos, que levem ou não à obtenção de vantagem indevida para a empresa, para si ou para outrem, sendo vedado prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, no relacionamento com

qualquer esfera do Poder Público.

Parágrafo único. É proibida a realização de pagamentos não previstos na legislação, incluindo pagamentos de facilitação, ou seja, pagamentos que se voltem a acelerar procedimentos administrativos.

Art.27. A comunicação com agentes públicos deverá ser feita de modo formal e registrada para controle posterior.

- **1º.** Quando a Lei estipular meios e formas de comunicação com a Administração Pública, notadamente em processos licitatórios, estes deverão ser obrigatoriamente utilizados pelo representante da FUNTEC;
- **2º.** Ao se reunir com agentes públicos, o representante da FUNTEC deverá:
 - I** – requisitar formalmente, quando do seu interesse, a realização da reunião, utilizando-se dos canais ou procedimentos institucionais exigíveis;
 - II** – registrar, em sua agenda, a realização da reunião, com informações relativas ao tema e interlocutor;
 - III** – elaborar extratos das reuniões realizadas, conforme modelo constante do Anexo IV, que deverão ficar guardados sob a responsabilidade do Gerente de Integridade Corporativa;
 - IV** – sempre que econômica e tecnicamente possível, se fazer acompanhar por outro representante da FUNTEC em reuniões estrategicamente relevantes;
 - V** – utilizar-se das dependências oficiais da entidade ou órgão da Administração Pública, ou das dependências da FUNTEC.

Art.28. Em todas as atividades realizadas em nome da FUNTEC, deverá ser observada a legislação contábil e fiscal, devendo ser adequadamente registradas as transações realizadas, sendo coibidas fraudes ou desvios.

Art.29. Sem embargo do exercício das garantias e proteções legais voltadas a coibir excessos praticados por agentes públicos, é vedado dificultar as atividades envolvidas na investigação ou fiscalização realizada por órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir indevidamente em sua atuação.

Art.30. O Comitê de Ética será informado de todos os processos de fiscalização promovidos pela Administração Pública e, naqueles processos relativos à eventual prática de ilícito ou conduta vedada pela Lei nº 12.846/2013, será o responsável pela interlocução com os agentes públicos responsáveis pela fiscalização.

Seção III – Dos mecanismos de atualidade, aprimoramento e efetividade do Programa de Integridade

Art. 31. A atualidade, aprimoramento e efetividade do Programa de Integridade devem ser observadas pelas normas previstas nessa Seção, voltadas precipuamente:

- I** – à realização de treinamentos constantes, mediante a adoção de uma Política de Treinamento, elaborada de acordo com as normas desse Código;
- II** – ao monitoramento da execução do Programa de Integridade, especialmente acerca do levantamento, análise e encaminhamento dos dados objetivos, pelas sugestões, informações e denúncias obtidas pelos canais de comunicação e, por fim, pela atuação do Comitê de Ética; e
- III** – à revisão periódica das políticas, manuais, regras e procedimentos que compõem o Programa de Integridade, inclusive dos termos desse Código.

Art. 32. Como forma de orientar a atualidade, aprimoramento e efetividade do Programa de Integridade, será elaborado o “Perfil de Risco da FUNTEC”, documento anexo a esse Código, no qual deverá constar a análise da atuação da FUNTEC, com a identificação clara e precisa de pontos de maior exposição da Fundação e a recomendação de mecanismos de mitigação dos riscos decorrentes dessa exposição.

Capítulo V – Da Política de Aprendizado de Integridade

Art. 33. Para assegurar a devida compreensão e observância do Programa de Integridade, caberá ao Comitê de Ética a promoção de treinamentos periódicos, que poderão incluir, além da distribuição de material de aprendizado e canal permanente para esclarecimentos, a realização de cursos, seminários e palestras destinadas aos administradores, empregados, colaboradores e, quando necessário, aos fornecedores, prestadores de serviços e clientes da FUNTEC.

- **1º.** Os treinamentos serão obrigatórios para os novos administradores, diretores, empregados e colaboradores da FUNTEC e deverão, ainda, ser realizados sempre que houver alterações significativas no Programa de Integridade ou nos termos da Política de Aprendizado de Integridade;
- **2º.** O encaminhamento de dúvidas e sugestões será promovido mediante formulário eletrônico, a ser enviado, por e-mail, aos administradores, empregados e colaboradores da FUNTEC;
- **3º.** A FUNTEC deverá prover a estrutura e locais adequados à realização dos treinamentos relativos ao Programa de Integridade.

Capítulo VI – Do monitoramento do Programa de Integridade

Art. 34. O Comitê de Ética deverá realizar o constante monitoramento do Programa de Integridade para assegurar a efetividade das suas regras e procedimentos, para a correta identificação de fragilidades e para garantir a atualidade e aprimoramento desse Programa.

Parágrafo único. Constituem instrumentos de monitoramento do Programa de Integridade:

- I** – o recebimento, análise e encaminhamento das dúvidas, sugestões e consultas realizadas pelo canal de comunicação;
- II** – o recebimento, análise e encaminhamento das denúncias realizadas;
- III** – o resultado da pesquisa de satisfação e da avaliação de desempenho previstas na Política de Aprendizado de Integridade;
- IV** – a elaboração de Relatório Anual do Programa de Integridade.

Art. 35. O Comitê de Ética deverá dispor de instrumento permanente de controle das consultas e denúncias recebidas, de modo a permitir a identificação de temas sensíveis e pontos de atenção nas atividades da FUNTEC.

- **1º.** As consultas e denúncias deverão ser todas registradas, promovendo-se sua divisão pelo objeto ao qual se referem;
- **2º.** Caberá ao Comitê de Ética a identificação de temas recorrentes ou relevantes nas consultas e denúncias, para os quais deverão ser propostas medidas específicas de encaminhamento, tais como:
 1. Realização de treinamento específico;
 2. Revisão do Código de Integridade;
 3. Revisão das Políticas que compõem o Programa de Integridade;

Art. 36. Caberá ao Comitê de Ética o recebimento de denúncias de atos que

atentem contra o Programa de Integridade e as normas desse Código de Ética.

Art.37. O Comitê de Ética deverá guardar sigilo quanto à identidade do denunciante de boa-fé e somente divulgará a origem da denúncia quando imprescindível à investigação, para assegurar o cumprimento do parágrafo único desse artigo, ou para apurar eventual má-fé ou calúnia, ao término das investigações.

Parágrafo único. Ao denunciante de boa-fé é assegurada a proteção contra represálias em virtude da denúncia por ele realizada.

Art. 38. Recebida a denúncia, caberá ao Comitê de Ética a promoção de investigações que se façam necessárias à prova do cometimento do ato contrário às disposições desse Código, sendo assegurado ao acusado o direito de se defender dessas acusações.

- **1º.** Será de até 90 (noventa) dias o prazo para a realização de atos, inclusive manifestações de terceiros, bem como para a conclusão do processo de investigação, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada;
- **2º.** O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo Comitê de Ética, a partir da complexidade na realização dos atos necessários à conclusão do processo de investigação
- **3º.** Na condução dos processos de investigação, o Comitê de Ética poderá contar com a assessoria e consultoria de terceiros, notadamente empresas de auditoria e escritórios de advocacia, contratados para este fim;
- **4º.** A critério do Comitê de Ética, poderá ser solicitado o apoio de empregados ou colaboradores da FUNTEC para a realização de tarefas necessárias aos processos de investigação, observadas as seguintes disposições:

I – a solicitação deverá observar a pertinência com os objetivos do Programa de Integridade, devendo, sempre que possível, evitar o comprometimento da execução das tarefas e atividades usuais do empregado ou colaborador;

II – a duração do apoio será determinada pelo Comitê de Ética, em prazo razoável à consecução dos seus objetivos;

III – somente será aceita a negativa por parte do empregado ou colaborador quando este comprovar que o apoio prestado poderá prejudicar a consecução das suas atividades e tarefas usuais.

- **5º.** Os administradores da FUNTEC se comprometem a não interferir indevidamente na condução dos processos de investigação, comprometendo-se, ainda, a colaborar com o Comitê de Ética nas providências necessárias, assegurando a sua autonomia e autoridade;
- **6º.** Sem prejuízo do regular processo de apuração, o Comitê de Ética poderá, quando do recebimento da denúncia e com o apoio dos administradores da FUNTEC, adotar medidas para a pronta interrupção de eventuais irregularidades ou infrações referidas na denúncia, bem como deverá tomar as providências necessárias à remediação de danos eventualmente gerados.

Art. 39. Encerrado o processo de investigação, o Comitê de Ética elaborará relatório fundamentado, com a descrição do ato ilícito, as provas colhidas e a conclusão quanto ao arquivamento ou a aplicação das medidas disciplinares previstas nesse Código.

Art. 40. Aqueles abrangidos por esse Código, que tenham incorrido em ato ilícito, poderão realizar autodenúncia, hipótese na qual será celebrado Acordo de Colaboração, do qual deverá constar:

I – a descrição detalhada dos fatos relativos ao ato ilícito;

II – a indicação de participação de terceiros, se houver, com a exata contribuição de cada um deles ao cometimento do ilícito;

III – as medidas de reparação dos danos em virtude do ilícito, inclusive com a eventual restituição de valores.

Parágrafo único. É vedada a celebração de Acordo de Colaboração com quem já tenha o feito anteriormente.

Art. 41. O Comitê de Ética deverá proceder à análise e elaboração de relatório com as conclusões acerca das pesquisas de satisfação e avaliação de desempenho realizadas na forma prevista pela Política de Aprendizado de Integridade.

Parágrafo único. O relatório previsto no *caput* deverá consignar, especialmente:

1. a existência de elementos de insatisfação acentuada, com a recomendação da respectiva medida de saneamento ou proposta de encaminhamento dentro das estruturas decisórias do Programa de Integridade;
2. a existência de elementos com alta aceitação, para registro da necessidade de estímulo e continuidade;
3. a existência de pontos que demandam maior dificuldade de aprendizado, de modo a se concluir pelo aperfeiçoamento do treinamento ou material de aprendizado, ou pela necessidade de revisão da norma ou procedimento não compreendido para facilitar a sua compreensão futura; e
4. a identificação de colaboradores que apresentem maior resistência ou incompreensão ao Programa de Integridade, de modo a se estabelecer um procedimento de aprendizado específico.

Art. 42. No final de cada ano, o Gerente de Integridade deverá formular um Relatório Anual do Programa de Integridade, no qual restará consignado:

1. o resumo do monitoramento do Programa;
2. os principais eventos e ocorrências havidos no período, inclusive as consultas e denúncias encaminhadas pelo canal de comunicação, com referência ao seu encaminhamento pelo Comitê de Ética, na forma prevista nesse Código;
3. a relação dos treinamentos e material de aprendizado produzidos, inclusive com a frequência;
4. os relatórios produzidos pelo Comitê de Ética ou pelo próprio Gerente de Integridade, individualmente;
5. as recomendações para aprimoramento do Programa de Integridade, a partir dos dados e informações produzidos dentro do processo de monitoramento.

Capítulo VII – Da revisão do Programa de Integridade

Art. 43. Com vistas a assegurar a atualidade e efetividade do Programa de Integridade, as políticas, manuais, regras e procedimentos que o compõem, inclusive os termos desse Código de Integridade deverão ser constantemente revisados para adequá-los aos riscos aos quais se sujeita a FUNTEC e às eventuais alterações legislativas e regulamentares.

Parágrafo único. A revisão periódica do Programa de Integridade deverá observar, ainda, as decisões e normativas emitidas pelo CONAR e pelo CENP, bem como pela CGU, devendo, ainda, atentar à jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Art. 44. A revisão do Programa de Integridade ficará a cargo do Comitê de

Ética, que deverá promover discussões internas e colher eventuais colaborações daqueles abrangidos por esse Código.

- **1º.** Na revisão do Programa de Integridade, o Comitê de Ética deverá considerar:
 - 1.** o resultado dos instrumentos de monitoramento, conforme regulamentado nesse Código;
 - 2.** os Relatórios de Avaliação produzidos pela FUNTEC;
 - 3.** a existência de novos parâmetros, manuais, normas ou procedimentos-padrão, que orientem a elaboração de Programas de Integridade ou a adoção de práticas de combate à corrupção.
- **2º.** Na tarefa de revisão do Código de Ética, o Comitê de Ética poderá recomendar a contratação de consultores externos para auxiliá-lo.

Art. 45. Caberá aos Administradores da FUNTEC a aprovação das revisões promovidas no Código de Ética.

Seção I – Das medidas disciplinares

Art.46. As infrações a este Código de Ética ensejam a aplicação das seguintes medidas disciplinares:

I – No caso do Administrador da FUNTEC:

a) pagamento de indenização referente aos danos e prejuízos ocasionados à FUNTEC em virtude da infração.

II – No caso de empregados da FUNTEC:

a) censura reservada perante o Comitê de Ética, sem inscrição no registro do histórico profissional do infrator;

- b)** advertência formal pelo Comitê de Ética, com inscrição no registro do histórico profissional do infrator;
- c)** demissão por justa causa, observados os procedimentos da legislação trabalhista;
- d)** pagamento de indenização referente aos danos e prejuízos ocasionados à FUNTEC em virtude da infração.

III – No caso de fornecedores, prestadores de serviços ou colaboradores:

- a)** aplicação de multa, a ser prevista nos respectivos contratos;
- b)** extinção do vínculo com a FUNTEC, mediante rescisão contratual ou instrumento equivalente, não sendo devida qualquer indenização por parte da FUNTEC;
- c)** proibição de ser contratada ou estabelecer vínculos com a FUNTEC por prazo não inferior a 2 (dois) anos;
- d)** pagamento de indenizações por eventuais danos ou prejuízos ocasionados à FUNTEC em virtude do ato ilícito.

- **1º.** Na definição da medida disciplinar eventualmente cabível, serão consideradas, além da proporcionalidade e razoabilidade, segundo a gravidade da infração, a primariedade do processado, o histórico de contribuição positiva para a FUNTEC, a repercussão do ato no âmbito da FUNTEC e externamente, observadas, ainda, as seguintes circunstâncias:

I – a natureza e a gravidade da infração, sobretudo quanto à extensão dos danos causados pelo infrator à FUNTEC, aos seus clientes, e a terceiros, notadamente a Administração Pública;

II – as vantagens auferidas pelo infrator em decorrência da infração;

III – as circunstâncias atenuantes e agravantes, observadas em cada caso; e

IV – os antecedentes do infrator, inclusive acerca de eventuais reincidências.

- **2º.** Para assegurar a efetividade das medidas disciplinares previstas no inciso III do *caput* desse artigo, a FUNTEC deverá incluir dentre as cláusulas dos contratos por ela firmados.

Art. 47. A gradação das medidas disciplinares observará as seguintes escalas:

I – a infração será considerada leve quando decorrer de conduta involuntária, perfeitamente remediável ou escusável e da qual o infrator não se beneficie;

II – a infração terá gravidade média quando decorrer de conduta voluntária, mas que seja remediável ou que tenha sido efetuada pela primeira vez pelo infrator, sem a ele trazer qualquer benefício ou proveito;

III – A infração será considerada grave quando se constatar presente um dos seguintes fatores:

- a)** ter o infrator agido com má-fé;
- b)** da infração decorrer benefício direto ou indireto para o infrator;
- c)** o infrator for reincidente no cometimento de infração de gravidade média;
- d)** ter o infrator prejudicado a imagem corporativa da FUNTEC;
- e)** ter o infrator causado prejuízo econômico significativo para a FUNTEC ou terceiros;
- f)** a infração provocar grande lesividade, por se constituir em ato expressamente ilícito previsto na legislação pertinente, notadamente no Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), na Lei nº 8.429/1992 (artigos 9º a 11), na Lei nº 8.666/1993 (artigos 86, 88 a 99), Lei nº 12.232/2010 (artigo 12) e na Lei nº 12.846/2013 (artigo 5º).

Parágrafo único. As medidas disciplinares previstas no inciso I, alínea “b”

(desligamento dos Administradores), no inciso II, alínea “b” (demissão por justa causa) e no inciso III, alínea “c” (proibição de ser contratada pela FUNTEC), todos do artigo 46, somente serão aplicadas na hipótese de cometimento de infração grave.

Art. 48. A aplicação de medidas disciplinares será promovida pelos Administradores da FUNTEC, a partir do relatório elaborado pelo Comitê de Ética, observada as normas de dosimetria previstas nos artigos 46 e 47 deste Código, podendo ser realizada mediante mera ratificação, quando acatada integralmente a fundamentação desse relatório.

- **1º.** Quando a decisão dos Administradores contrariar a recomendação do Comitê de Ética deverá ser devidamente fundamentada com as razões que levaram à desconsideração do relatório por ele elaborado;
- **2º.** A aplicação das medidas disciplinares de desligamento ou demissão por justa causa poderá ser promovida pelos administradores, diretamente, pelas mesmas razões que levaram à apuração do Comitê de Ética ou por outras, inclusive de caráter discricionário;
- **3º.** Quando o processo de apuração comprovar o cometimento de ato ilícito por parte do investigado, expressamente previsto na legislação brasileira, os Administradores da FUNTEC, respaldado em parecer jurídico, deverão promover a comunicação do fato à autoridade competente;
- **4º.** Quando aplicada a empregados da FUNTEC, as medidas disciplinares deverão observar, no que couber, a legislação trabalhista;
- **5º.** A aplicação de medidas disciplinares será sempre precedida do direito de defesa e ao contraditório por parte do acusado.

Seção II – Do Comitê de Ética e do Gerente de Integridade

Corporativa

Art. 49. Para dar fiel cumprimento ao disposto nesse Código, o Comitê de Ética será o responsável pelo processamento e decisão acerca da interpretação e aplicação desse Código de Ética, bem como pelo processamento de representações acerca de eventuais desvios, aplicação de medidas disciplinares eventualmente cabíveis, bem como resposta a dúvidas suscitadas sobre a interpretação desse Código.

Art. 50. O Comitê de Ética é composto pelos seguintes membros, escolhidos pelos Administradores da FUNTEC:

- I** – pelo Gerente de Integridade Administrativa;
- II** – um membro escolhido entre os administradores da FUNTEC; e
- III** – um membro escolhido entre os empregados e colaboradores da FUNTEC.

Art. 51. Caberá ao Comitê de Ética, dentre outras atribuições previstas neste Código:

- I** – fixar, em casos específicos, obrigações adicionais às previstas nesse Código;
- II** – estruturar os mecanismos e ferramentas de recebimento de eventuais denúncias, bem como tomar as providências em face de denúncias ou comunicações de desrespeito ao disposto nesse Código que o caso exija, inclusive o encaminhamento para outros setores ou pessoas responsáveis, na estrutura corporativa da FUNTEC, respeitado sempre o contraditório e preservados o sigilo do denunciante e o dever de sigilo profissional.
- III** – dirimir as dúvidas e solucionar os casos omissos que versem sobre as boas condutas exigidas dos integrantes da FUNTEC, promovendo propostas de aditamentos às disposições desse Código sempre que necessário;

- IV** – sugerir soluções e medidas preventivas para aprimorar e assegurar a efetividade da aplicação e eventuais revisões do disposto nesse Código;
- V** – emitir, de ofício ou mediante provocação, normas, pareceres, diretrizes e orientações para a aplicação desse Código;
- VI** – fomentar o conhecimento e o treinamento das pessoas abrangidas por esse Código, para a sua correta e fiel observância;
- VII** – de ofício ou mediante provocação, processar e instruir os procedimentos de investigação de supostas condutas contrárias ao disposto nesse Código; e
- VIII** – manter informações sobre a adoção e implementação de programas de *compliance* e integridade pelas empresas que realizam negócios com a FUNTEC.
- **1º.** As revisões e as atualizações periódicas desse Código de Ética, serão encaminhadas pelo Comitê de Ética à aprovação dos Administradores da FUNTEC.
 - **2º.** As atribuições procedimentais do Comitê de Ética poderão ser delegadas, no todo ou em parte, por decisão do próprio Comitê.
 - **3º.** Os atos do Comitê de Ética serão sempre formalizados por escrito e, no caso de decisões, formalizadas em reunião, da qual se lavrará a respectiva ata.

Seção III – Das disposições finais

Art. 52. Integram o presente Código os seguintes Anexos:

Anexo I: Legislação pertinente:

12. Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
13. Lei nº 12.813/2013 (Conflito de interesses e informações privilegiadas);

14. Lei nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos);
15. Lei nº 12.232/2010 (normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda);
16. Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
17. Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Anexo II: Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, editado pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR; e

Anexo III: Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP

Art.53. O Programa de Integridade deverá observar subsidiariamente, no que couber, as normas nacionais e internacionais anticorrupção.

Art.54. Esse Código será levado a publicação em Site Eletrônico, para que dele, e de todos os seus termos, haja ciência pública.

Art.55. Esse Código entra em vigor na data de sua divulgação interna a todos os colaboradores da FUNTEC, o que não exclui a aplicação das normas legais e éticas vigentes anteriormente a sua edição.